UN 01/07/76

PODER JUDICIÁRIO

## JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. Nº 238/76

JUIZ DO TRABALHO: SUBSTITUTA: Dra. JUSSARA DE BEM GOMES

#### AUTUAÇÃO

Aos 15	dias do mês de	unho do ano
de 1976 , na Se	cretaria da Junta de Concil	iação e Julgamento
de MONTENEGRO		autuo a
presente reclamação,	apresentada por	
WALDINO INÁC	TO RODRIGUES	contra
LARRÉA & CARI	DOSO LTDA.	
	1) 1()	
	Diretor de Secretaria	un \
	Dra. Therezinha de	Figueiredo

OBJETO: Salário, Av.prév., 13º Sal.prop., Sal.família, auxílio doença, assinatura da CTPS.

Cr\$ 1.722,63



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Frotocolo M.º 238 176
Em 15 / 06 146 D.

Proc. N.º 238/76

## TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos quinze	dias do mês de junho	de 19.76
compareceu perante mim, Chefe d	a Secretaria desta Junta de Concili	iação e Julgamento,
WALDINO	INÁCIO RODRIGUES	
	(Keclamante)	
(Profissão)	Casado (Estado Civil)	brasileiro (Nacionalidade)
Residente a Rua Brun	o Andrade s/n - Vila	Trevo - Montenegro
67.313 <sub>Série</sub> 216	e apresentou a seguinte reclama	ação contra
LARRÉA & CARDOSO LT	DA. Vigilâ	ncia particular
		(Attvidade)
domiciliado n Rua Santos	Dumont, ao lado Dr.Sé	rgio Siebel - Montenegro
	(Rua e número)	U <sub>7</sub> TO40
<u>Declarou</u>		
24.05.76, quando addido sem justa cau	doeceu. Quando retorn sa e sem nada receber	de 07.05.76, até o dia ou ao serviço foi despe- . Declarou ainda que o Baseado nestes fatos re-
RECLAMA		
- Salário de 18 dia	as	Cr\$ 427,68
- Aviso prévio (30	dias)	Cr\$ 712,80
- 13º Salário prop	orcional (2/12)	Cr\$ 118,80
- Salário família	(referente a 3 filhos	) Cr\$ 106,95
- Au <b>xil</b> io doença (1	15 dias)	Cr\$ 356,40
- Assinatura da CTI	PS	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
	Total	Cr\$ 1.722,63

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia Ol de julho de 1976, às 13:30 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em número máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Date Therezinha de Figurado
Chaix de Seculado



Waldino Inacio Rodrigues (rcte.)

#### CERTIDAO

CERTIFICO que, nesta data, loi Reclamada per Un Justica Aval. Hou fo.

Montenegra, 15 de junho de 1876 Day Therezinha de Figuelodo // Chete de Secretaria

App. Comballed and a construction of the const

32/75

The state of the state of the

. ......... (Elle) Lagetres de deficie flate vegien ste e g lillers)-

68, 37.1 .... lago

Notes i Calife to an ina his

auda jed čliniča čelijelbo čeli 96., **žig** 15150 s maš in august transmit, our Manyour and office on integral

- if the state of the state of the state of the section of the

loni Licografica กระบบรายเลิดเกาะ เลาสาด รายเกิดเลื่อง rei Kristoffjelmen steleter fle tredienterreitigfjeldet

Lind find a versthinger, it product via

ir inc is als lording (sets.)



# PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 238/76

## NOTIFICAÇÃO

Rua Santos Dumont, ao lado do nº 1698  ASSUNTO: Reclamação Trabalhista  PARTES: Reclamação Trabalhista  Reclamado LARRÉA & CARDOSO LTDA.  Pela presente, fica V. S.º notificado a comparecer perante esta Junta de Conce Julgamento de Montenegro  Capitão Crus , n.º 1643 , no dia primeiro  ( 01 ) do mês de Julho , às treze e trinta ( 13:30)  a fim de participar da audiencia de instrução e julgamento do processo aclma referido.  Deverá V. S.º comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).  Penalidades ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).  Ao reclamante - será arquivado o processo.  Ao reclamante - será julgado a revelha e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fatanexo a inicial.	CD TAR	PÉA & CARDOSO LTDA.	A CARLOS CONTRACTORS	0
PARTES: Reclama de WALDINO INÁCTO RODRIGUES  Reclamado LARRÉA & CARDOSO LTDA.  Pela presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta Junta de Conce Julgamento de Montenegro  Capitão Cruz , n.º 1643 , no dia primeiro  ( 01) do més de Julho , às treze e trinta ( 13:30)  a fim de participar da audiencia de instrução e julgamento do processo acima referido.  Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).  Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:  Ao reclamante - será arquivado o processo.  Ao reclamado - será julgado a revella e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fata Anexo a inicial.	ASSUNTO:	Rua Santos Dumont, ao Reclamação Trabalhista	o lado do nº 16 <b>9</b> 8	
Reclamado LARRÉA & CARDOSO LTDA.  Pela presente, fica V. S.* notificado a comparecer perante esta Junta de Conce Julgamento de Montenegro , n.º 1643 , no dia primeiro (01) do més de julho , às treze e trinta (13:30) a fim de participar da audiencia de instrução e julgamento do processo aclma referido.  Deverá V. S.* comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).  Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:  Ao reclamante - será arquivado o processo.  Ao reclamado - será julgado a revelha e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fatanexo a inicial.				
Pela presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta Junta de Conce Julgamento de Montenegro , n.º 1643 , no dia primeiro (O1) do més de Julho , às treze e trinta (13:30) a fim de participar da audiencia de instrução e julgamento do processo aclma referido.  Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).  Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:  Ao reclamante - será arquivado o processo.  Ao reclamado - será julgado a revelta e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fata Anexo a inicial.	PARIES:	Keclama: te WADDING THE		
Pela presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta Junta de Conce Julgamento de Montenegro , n.º 1643 , no dia primeiro (O1) do més de Julho , às treze e trinta (13:30) a fim de participar da audiencia de instrução e julgamento do processo aclma referido.  Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).  Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:  Ao reclamante – será arquivado o processo.  Ao reclamado – será julgado a revella e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fata Anexo a inicial.				
Capitão Cruz , n.º 1643 , no dia primeiro  (01) do més de julho , às treze e trinta (13:30)  a fim de participar da audiencia de instrução e julgamento do processo aclma referido.  Deverá V. S.º comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).  Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:  Ao reclamante - será arquivado o processo.  Ao reclamado - será julgado a revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fat Anexo a inicial.		Reclamado LARRÉA &	CARDOSO LTDA.	
Capitão Cruz , n.º 1643 , no dia primeiro  (01) do més de julho , às treze e trinta (13:30)  a fim de participar da audiencia de instrução e julgamento do processo aclma referido.  Deverá V. S.º comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).  Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:  Ao reclamante - será arquivado o processo.  Ao reclamado - será julgado a revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fat Anexo a inicial.				
Capitão Cruz , n.º 1643 , no dia primeiro  (01) do més de julho , às treze e trinta (13:30)  a fim de participar da audiencia de instrução e julgamento do processo aclma referido.  Deverá V. S.º comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).  Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:  Ao reclamante - será arquivado o processo.  Ao reclamado - será julgado a revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fat Anexo a inicial.		C. N. C. B. C. C. L.	acta	lunta de Conciliac
Capitão Cruz , n.º 1643 , no dia primeiro  ( 01 ) do mês de julho , às treze e trinta ( 13:30)  a fim de participar da audiencia de instrução e julgamento do processo aclma referido.  Deverá V. S.º comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).  Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:  Ao reclamante - será arquivado o processo.  Ao reclamado - será julgado a revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fatanexo a inicial.				
(01) do més de julho , às treze a trinta (13:30) a fim de participar da audiencia de instrução e julgamento do processo aclma referido.  Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).  Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:  Ao reclamante - será arquivado o processo.  Ao reclamado - será julgado a revelta e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fat Anexo a inicial.				
Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).  Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:  Ao reclamante – será arquivado o processo.  Ao reclamado – será julgado a revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fata Anexo a inicial.	Cap	itão Cruz	, n.° <b>1643</b> ,	no dia <b>primeiro</b>
a fim de participar da audiencia de instrução e julgamento do processo aclma referido.  Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).  Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:  Ao reclamante - será arquivado o processo.  Ao reclamado - será julgado a revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fata Anexo a inicial.	( n1 ) do	més de <b>julho</b>	às treze e trinta	( 13:30) hor
Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).  Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:  Ao reclamante – será arquivado o processo.  Ao reclamado – será julgado a revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fatamento a inicial.				
necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).  Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:  Ao reclamante - será arquivado o processo.  Ao reclamado - será julgado a revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato Anexo a inicial.	a lim de par	ticipar da audiencia de instrução	e jurgumento de presenta	
necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).  Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:  Ao reclamante - será arquivado o processo.  Ao reclamado - será julgado a revelía e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato Anexo a inicial.	Dev	erá V. S.ª comparecer, independ	entemente de seus representa	antes, apresentando as pro-
Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:  Ao reclamante - será arquivado o processo.  Ao reclamado - será julgado a revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato a inicial.				
Ao reclamante - será arquivado o processo.  Ao reclamado - será julgado a revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato a inicial.				
Ao reclamado – será julgado a revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fate Anexo a inicial.	Pen	alidades aplicadas pela falta de	comparecimento das partes:	
Anexo a inicial.	Ao reclaman	te - será arquivado o processo.		
Anexo a inicial.	Ao reclamac	do – será julgado a rev <b>elia e ap</b>	licada a pena de confissão o	quanto à matéria de fato.
1 10 1 10 1 10 10 10 10 10 10 10 10 10 1	Amero a	I IIII OLAZI		
Montenegro 15 de junto de 19		Montenegro	, 15 de <b>j</b> u	in <b>ho</b> de 19 <b>76</b>
	41		om Therezinha	de Figueliode
To de Figueros	470		£-Modes	SE TORONNA
on, Therezinha de Figuellode		Q < 1	0	
The Therezinha de Figuelodia Cheta de Secretaria	Milk	11. JUNION CANA		
on, Therezinha de Figuellade		3 20		

Cód. 124

#### CERTIDAO

CERTIFICO E DOU FE, que em cumprimento a notificação; retro, estive no dia de hoje, no horário das 17:00 horas, na rua Santos Dumont, 1648, sendo aí, notifiquei LARREA & CARDOSO LTDA, na pessoa da Sra. CARMEM R.S. LARREA, esposa do sócio da reclamada Sr. Glênio Larréa, tendo a mesma assinado a contrafé; bem como, recebeu o termo de reclamação.

Montenegro, 18 de junho de

ARMANDO DE LIMA DUTRA

Oficial de Justiça Avaliador

CORREGEDOR A

VISTO EM 39/ 6 / 26

PAJEHÚ MACEDO ELVA Presidente do T.R.Y. em Função corregeoure



## PROCESSO N. 238/76

primeiro dias do mês de julho do ano de mil novecentos esetenta e seis, às quatorze e dez horas. estando aberta a audiência da Junta de Concilia Montenegro ção e Julgamento de ,na presença do Exmo. Juiz do Trabalho Substª.DRA.JUSSARA DE BEM GOMES ANDRÉ LUIZ MOTTIN e dos Srs. Vogais . dos em-NESTOR FLORES pregadores, e . dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os liti gantes: WALDINO INACIO RODRIGUES reclamante e LARREA & CARDOSO LTDA , reclamada, para audiência de instrução e julgamento do ' processo onde são pleiteados: salário, aviso prévio, 13º salário' proporcional, salário-família, auxilio do ença, assinatura da CD. Presente as partes, a reclamada representada pelo Sr. Glênio Lar réa, sócio da reclamada, acompanhado de seu procurador Dr. Wilson' Gonçalves de Oliveira Filho, com procuração nos autos. Dispensada leitura da inicial. Com a palavra para contestar disse que traza a contestação por escrita a qual após lida foi juntada aos au tos. As partes acordaram o seguinte: o reclamado assinará a CP! do reclamante, e pagará a importancia de Cr\$ 300,00, sendo Cr\$... 100,00 neste ato e Cr\$ 200,00 no próximo dia 06 de julho, as 14: 00 horas, na Secretaria da Junta, dando o reclamante plena e ger ral quitação do pedido constante na inicial. Custas de Cr\$ 30,00 pelo reclamante dispensadas. A Junta HOMOLOGO, Nada mais.

LORES

VOGAL DOS EMPREGADOS

Reclamante

JUSSARA DE BEM GOMES Juiza do Trabalho Substituta

ANDRE LUIZ MOTTE

Reclamada

Procurador reclamada

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Cod. 149

#### PROCURAÇÃO

LARREA & CARDOSO LTDA, firma estatelecida com o ramo de vigilância particular, nesta cidade, com sede na rua = Santos Dumont, 1618, através de seu diretor CLÊNIO BAR-BOSA LARREA, brasileiro, casado, diretor, residente e domiciliado neste município, nomeia e constitue seu bas tante procurador - WILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO, = brasileiro, casado, estagiário de direito, residente e domiciliado em Montenegro RS, com escritório profissiona na rua Cap. Cruz, 2242, para o fim especial de con-= testar reclamatória trabalhista que lhe move - WALDINO INÁCIO RODRIGUES, comsedendo ao referido procurador, to todos os poderes permitidos em direito, ou seja, os po deres contidos na cláusula "ad judicia" e ainda os especiais referidos na parte final do art. 38 do Código= de Processo Civil Brasileiro, quais sejam, acordar, dis cordar, desistir, transigir, renunciar sobre o direito que se funda a ação, podendo substabelecer, em todo ou com reserva de poderes. Montenegro, 1º de julho de 1976.

\* KINDEL > Clino Barhosa Sarrea.

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS	
l ua Capitão Cruz, 2219	
Tesonhego a(s) firma(s) de Clenio Box bosa	
harréa	
por como hanga com c ) existente (s) no arquivo deste cartório	/
Dou fé. Em Test. da verdade.	
Montenegro, -1. JNL 1976 Rucae	
Antonio Luiz Kindel - Tabelião Adamir Erion Agendes - Oficial Ajudante	



Exma. Sra. Dra. Juiza do Trabalho - MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro RS.

LARREA E CARDOSO LTDA, firma estabelecida com o ramo de vigilância particular, estabelecida nesta cidade, na rua Santode Dumont, 1608, através de seu diretor - Clênio Barbosa Larrea, bra sileiro, casado, do comércio, por seu bastante procurador, "ut"= anexo instrumento de procuração, vem, com o devido respeito, à presença de V. Exa. nos autos da Reclamatória perante esta MM. = Junta de Conciliação e Julgamentamento intentada por WALDINO INÁ-CIO RODRIGUES, apresentar sua cabível contestação ao feito pelos= motivos e fundamentos das anexas razões.

Ante o exposto,

Requer a V. Exa. que,

Após o que for de direito receba e conheça da presente= e das anexas razões, determinando sua juntada aos aludidos autos para que possam produzir os jurídicos e legatis efeitos.

N. termos,

P. Deferimento.

Montenegro, 1º de julho de 1976.

P.p. 111/29-55



Exma. Sra. Dra. Juiza do Trabalho - MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro RS

LARREA & CARDOSO LTDA, firma estabelecida com o ramo de vigilância particular, estabelecida nesta cidade, na rua San tos Dumont, 1608, através de seu diretor - Clênio Barbosa Larrea, bra sileiro, casado, do comércio, por seu bastante procurador, infra assi nado, vem, com o devido respeito, à presença de V. Exa., nos autos em que é demandado, perante esta MM. Junta de Conciliação e Julgamento, a presentar a cabível contestação de mérito, fazendo-o nos termos e pelas razões a seguir expostas

- Ol. O Reclamante trabalhou para a Reclamada no período de 7 a 22 de maio de 1976, e, não como diz na inicial.
- 02. O Reclamante percebia o salário mínimo e à rezilição de seu contrato, o próprio deu causa, ou seja, a partir de sua von tade chegou-se ao termo.
- 03. Não prospera a alegação de que tenha sido despedida sem justa causa e que nada tenha percebido, conforme documentos in clusos com a petição, que pede sejam aos autos.
- 04. Que, neste curto período faltou QUATRO vezes ao serviço.
- O5. Que, a CTPS. não apresentou à Reclamada, para que fosse assinada, o que certamente fá-lo-á na presente audiência.
  - Que, o Reclamante não apresentou atestados médicos que com provassem as faltas e estar doente, também convenhamos, o ramo de atividade da Reclamada exige homens saudáveis devido ao fim em que opera, horas de vigilia, etc... e este, ao apresentar-se não mostrou sinais que fossem visíveis de estar doente, e, caso tenha escondido qualquer enfermidade, = não será lícito que se aproveite disto para obter vantagens

i de

05.



as quais deu causa e não a RECLAMADA.

Diante do acima exposto, não é exato e justo o que propõe o RE clamante, portanto improcedem os pedidos, analisados, um por um, a seguir!

#### a - Salários de 18 dias

Quando na realidade trabalhou 16 dias, importando em Cr\$ 456,16, valor acrescido, já acrescido, de 20% corres—= pondente a adicional noturno.

#### b - Aviso prévio - 30 dias.

O Reclamante não tem direito, pois, deu causa a sua saida.

#### c - 13º Salário proporcional.

Já pago, Cr\$ 71,28, acrescido dos 20% que se referem a adic<u>i</u>\* onal noturno, não convalidam os 2/12 avos pedidos pois,a demissão não foi injusta.

#### d - Salário família (ref. a TRÊS filhos).

É sabido que o Reclamante teria de apresentar as Certidões de nascimento dos filhos, e, assim, após, a apresentação o referido salário seria devido, antes não, como não foram a presentadas, improcede o pedido.

#### e - <u>Auxilio doença (15 dias)</u>

O reclamante não trouxe prova à Reclamada de sua doença.

#### f - Assinatura da CTPS.

Não foi assinada porque não a apresentou Reclamante à Re-= clamada, não se negando a fazê-lo, nesta data.

#### g - F.G.T.S.

Não foi pedido, mas corresponde a 36,49, acrescido de 10% que pede seja compensado pelos valores pagos a mais ao  $\mathbb{R}\underline{e}$  clamante.

Que no dia 22 de maio de 1976, dia em que foi denunciado o contrato a Reclamada pagou o valor de Cr\$ 538,17. Não satisfeito = com esta importância, no dia 1º de junho de 1976 o Reclamante compareceu a esta junta para propor reclamatória, o diretor da Reclamada, viu-o, e perguntou-lhe se iria Reclamar e, para não se incomodar propôs pagar-lhe mais uma importância, resultando dai o recibo de Cr\$ 950,00, que engloba o valor de Cr\$ 538,17, o que de certa forma nada adiantou, pois, da mesma maneira, o Reclamante veio ter a esta JUSTIÇA.

REQUER a produção de todo o gênero de prova em direito admitidas, desde já, também o depoimento pessoal do Reclamante, sob pena de confesso.

Z.

**97.** 

08.

- fl. 03 -

- 09. Arrola a testemunha abaixo.
- 10. Espera a total improcedência dos pedidos contestados da Reclamatória, com o medida de

justiça,

MONTENEGRO, 1º de julho de 1976.

P.p. 2111-9-5

TESTEMUNHA:

Levino Bruno Vadenphul.

10

A presente folha contém UM documentof



## PODER JUDICIARIO JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



### G U I A

O Sr. LARREA & CARDOSO LTDA.	
vai a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-Ag	J. Local
depositar a importância de Cr\$200,00	(Duzentos cruzeiros.x.x.x.x.x.x.x.x.x
*X*X*X*X*X*X*X*X*X*X*X*X	
	ão nº238/76
apresentada por WALDINO INÁCIO RODRI	GUES Dita importância deverá
ficar à disposição do Exmo.Sr.J	uiz do Trabalho desta J.C.J. de Monten <u>e</u>
nesta Junta, a fim de recorrer da decisão con	ndenatória.
Montenegro	
CEF RS	Manandalah
ICE Fontenegro	Chefe Da L PETARIA, JUSTITUTO
A9. 100	CHEFE DA VE PETARIA, USSINO
ref. 119	200,00070
CHAVES Caixa	2 1 3 1 P. III. 5
	V

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 05 de julho de 1976

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

EXPEÇA-SE ALVARA

JUSSARA DE BEM OGMES
Sulza do Trebalho - Substituto

## CERTIDAO

CERTIFICO que nesta data

foi expedido alvara que segue.

DOU FÉ. Montenegro, 05.07.76

ARMANDO DE LIMA BUTRA

CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITU



#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO

#### JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO NO 238/76

	reto presente ALVAKA, autorizo o Si.
WALDINO INÁCIO RODRIGUE	
.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.	X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.
a receber da CAIXA ECONO	MICA FEDERAL-Ag.Local
a quantia de CR\$ 200,00	(Duzentos cruzeiros.x.x.x.x.
	.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x
	e LARREA & CARDOSO LTDA.
	_, consoante guias de recolhimento desta
	JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
MONTENEGRO.05.07.76	O QUE CUMPRA, NA FORMA E SOB AS PENAS
DA LEI. Dado e passado	nesta cidade de <u>Montenegro</u>
	ulho de mia novecentos e setenta e
seis(1976)	

Juiz de Trabalho
JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho - Substituto

Recebi a lavia



## CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 07 de fulho

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE SE

X JUSSARA DE BEM GOMES
Juiza do Trabalho - Substituto

ARQUIVADO S

ARMANDO DE LIMA DUTRA CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO